

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a contratação da empresa **LIND GUIMAR MACHADO EPP** para fornecimento de equipamento de som e prestação de serviço técnico.
- 1.2. Toda a documentação referente a esta contratação está em anexo a este documento.
- 1.3. Segue abaixo a planilha referente a esta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	07 CAIXAS ATIVAS POTÊNCIA 500wts rms 02 MICROFONES COM FIO 02 MICROFONES SEM FIO 04 PEDESTAIS 01 MESA DE SOM COM 08 CANAIS 01 NOTEBOOK TÉCNICO, CABOS E ACESSÓRIOS	1	R\$ 1.280,00

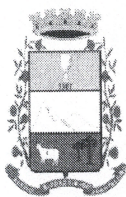
2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Esta contratação é necessária para que possamos atender os eventos de início de ano letivo 2021 ao retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino de São Joaquim.

O pedido pela modalidade de Dispensa de Licitação é por conta de que não possuímos nenhum processo com estes equipamentos e serviços, e como já citado acima está contratação é necessária para os próximos eventos referente ao retorno presencial das aulas nesta municipalidade, necessitando assim maior agilidade no processo.

3. VALOR ESTIMADO, DOTAÇÕES, MODO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.280,00**.
- 3.2. A dotação e recurso desta contratação é:
Projeto Atividade: 2.040
Dotação orçamentária: 10
Recurso: 5000
- 3.3. A vigência deste contrato deve ser de 4 (quatro) meses.



- 3.4. O pagamento será efetuado em uma única parcela após a emissão de solicitação de fornecimento e a entrega dos materiais/prestação dos serviços para a Secretaria de Educação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

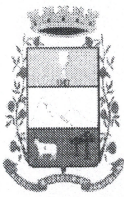
4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a serviços ora contratados de forma satisfatória, na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto conforme cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.



6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8. CONSIDERAÇÕES

Fiscal do Contrato: Fabiano Padilha.

Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza. Matrícula nº 11004.

São Joaquim, 03 de março de 2021.

Fabiano Padilha

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto
FME – Fundo Municipal de Educação